



**TERMO DE CONTRATO DE Nº 007/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GIRAU DO PONCIANO, E A EMPRESA
MARIA ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.207.536/0001-61, com sede na rua José Alexandre, nº. 155, Centro, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada por seu prefeito, senhor David Ramos de Barros, portador do RG nº. 1.762.576 SSP/AL e inscrito no CPF nº 007.504.604-07; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 14.885.055/0001-30, com sede na rua Professor Lauro Mendonça, nº. 157, centro, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada pela secretária municipal de assistência social, senhor Jarbas Gomes de Barros Pereira Lopes, portadora do RG nº. 30513472 SSP/AL e inscrita no CPF nº. 062.043.034-65; doravante denominados apenas **CONTRATANTE**, e Maria Alimentos e Produtos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.120.891/0001-33 e estabelecida na Rua Deputado José Tavares nº 17 – Bairro Torrões/Girau do Ponciano-Alagoas, pelo (cargo do representante legal), Sra. Maria Adriana Firmino da Rocha), portador do RG nº. 1326952 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 039.856.094-38, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social), doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 314/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 10.004/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de peixes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEIXE TIPO TILÁPIA: produto <i>in natura</i> (Fresco); devendo ter, cada peça, entre 800g a 2 kg; apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso; cor, cheiro e sabor próprios da espécie; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas, sujidades e qualquer substâncias contaminantes que possam alterá-lo ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a Legislação Sanitária em vigor e Ministério da Agricultura.	KG	7.500	R\$ 17,50	R\$ 131.250,00



02	PEIXE TIPO TILÁPIA: produto <i>in natura (Fresco)</i> ; devendo ter, cada peça, entre 800g a 2 kg; apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso; cor, cheiro e sabor próprios da espécie; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas, sujidades e qualquer substâncias contaminantes que possam alterá-lo ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a Legislação Sanitária em vigor e Ministério da Agricultura.	KG	2.500	R\$ 17,50	R\$ 43.750,00
03	PEIXE TIPO TAMBAQUI: produto <i>in natura (Fresco)</i> ; devendo ter, cada peça, entre 1,5 Kg a 3 kg; apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso; cor, cheiro e sabor próprios da espécie; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas, sujidades e qualquer substâncias contaminantes que possam alterá-lo ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a Legislação Sanitária em vigor e Ministério da Agricultura. Fresco.	KG	22.000	R\$ 17,50	R\$ 385.000,00
04	PEIXE TIPO TAMBAQUI: produto <i>in natura (Fresco)</i> ; devendo ter, cada peça, entre 1,5 Kg a 3 kg; apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso; cor, cheiro e sabor próprios da espécie; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas, sujidades e qualquer substâncias contaminantes que possam alterá-lo ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a Legislação Sanitária em vigor e Ministério da Agricultura. Fresco.	KG	4.000	R\$ 17,50	R\$ 70.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e Trinta Mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Girau do Ponciano, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão/ Entidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Classificação funcional programática: 14.0100.08.122.0001.2007- manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Elemento de Despesa: 3.33.90.32.- material de distribuição gratuita;

Fonte de recurso: 010- recursos próprios.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE - FORO


17.1. É eleito o Foro da comarca de Girau do Ponciano, estado de Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Girau do Ponciano/AL, 11 de Abril de 2022.

DAVID RAMOS DE BARROS:00750460407
Assinado de forma digital por DAVID RAMOS DE BARROS:00750460407
Dados: 2022.04.11 12:53:39 -03'00'

David Ramos de Barros
Prefeito
CONTRATANTE


Maria Alimentos e Produtos Ltda.
CNPJ: 05.120.891/0001-33
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: *Rosime Rodrigues dos Santos* Nome: *Janessa R. dos Santos*
CPF nº: *074.610.684.07* CPF nº: *099.221.594-71*